



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

CL-CPS N° 007/2016

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E EDILSON EMERICH PAZINI EIRELI-EPP, CONFORME ABAIXO:**

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG n° 233.065 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n° 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados em Goiânia - GO, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDILSON EMERICH PAZINI EIRELI-EPP**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Av. Caiapó, Qd.96, Lt. 02, n° 1.110, Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP 74.672-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.711.934/0001-20, neste ato representada por seu proprietário **Edilson Emerich Pazini**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua São Luiz, n°80, Apt°302, Alto da Glória, Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2016/375157**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em locação, operação, montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização e iluminação para a Aldeia do Papai Noel e Cantatas do Projeto Show de Natal 2016 - 1ª etapa, que acontecerá na Praça Cívica de Goiânia-GO, conforme descrições e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UN.	QTD.
1	<b>ALDEIA DO PAPAÍ NOEL (Iluminação):</b> 60 Refletores foco 1.119V; 01 Rack Dimmer Box 4 KVA por canal; 01 Mesa digital para refletores; 60 Lumecos com lâmpadas coloridas a vapor de 400W HQI; 04 Sistemas pró power de 48 canais. Cabeamento para atender toda necessidade do Rider acima descrito; OBS: Sistema de conexão de todos os equipamentos, cabos e acessórios, conforme projeto da estrutura desenvolvido pelo arquiteto Marcílio Lemos.	Serviço	1
2	<b>CANTATA (Iluminação):</b> 20 Frésneis de 1.000 W (montagem em estrutura de ground); 04 Ribaltas de LED (regente e apresentador); 24 Canais de Rack Dimmer DMX; 01 Mesa de luz digital; Locação, montagem e desmontagem de equipamentos técnicos para uso na Cantata de Natal.	Serviço	1



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

3	<p><b>CANTATA (Som):</b></p> <p>01 PA sistema line-Array ou Fly, com 09 caixas e 08 caixas de sub-woofer por lado, montar em torres de ground, ALINHAMENTO POR SOFTWARE DEDICADO;</p> <p>01 Main Power - Sistema AC devidamente aterrado;</p> <p>01 Processador de áudio digital;</p> <p>01 CONSOLE MIXER console digital de 60 canais;</p> <p>09 monitores;</p> <p>06 direct box;</p> <p>01 Multi-cabos de 50 metros;</p> <p>04 Sub snake;</p> <p>02 Microfones sem fio UHF, todos com distribuidores de antena;</p> <p>54 Microfones unidirecional dinâmico projetado para uso vocal profissional em reforço de som, com filtro esférico embutido de alta eficiência minimiza o ruído do vento, da respiração e ruídos de fundo indesejados, com cabo para locutor;</p> <p>54 pedestais;</p> <p>08 Caixas amplificadas montadas para apresentador e regente. Acabamento em carpete preto e saia preta.</p> <p><b>OBS.: Não serão aceitos sistemas baseados em KF ou sistemas similares e inferiores;</b> Microfones sem cabo conforme Rider técnico que enviaremos posteriormente; Cabos para atender o Rider de microfones; 01 Oprador.</p>	Serviço	1
---	--	---------	---



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

4	<b>ALDEIA DO PAPAÍ NOEL (Som):</b>  Locação, montagem e desmontagem de equipamentos técnicos de som para uso na Aldeia do Papai Noel; 14 Caixas bi amplificadas 500W, montadas em sistema fly; 01 Mesa console digital de 32 canais; 01 CDJ-2000 música mecânica; 01 MIXER 800; 02 Microfones unidirecional dinâmico projetado para uso vocal profissional em reforço de som, com filtro esférico embutido de alta eficiência minimiza o ruído do vento, da respiração e ruídos de fundo indesejados, com cabo para locutor; 08 Direct Box; 20 Microfones unidirecional dinâmico projetado para uso vocal profissional em reforço de som, com filtro esférico embutido de alta eficiência minimiza o ruído do vento, da respiração e ruídos de fundo indesejados. 09 Microfones condensador super cardioide para instrumentos e performance que produzem extensas frequências, suporta SPL e responde a transientes rápidos; 04 Microfones sem fio auricular cabeça completo; 24 Pedestal para microfone; 01 Operador por 22 dias.	Serviço	1
<b>VALOR TOTAL .....</b>		<b>RS\$ 68.000,00</b>	

**Parágrafo Primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2016/375157**, especialmente os orçamentos.

**Parágrafo Segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Os equipamentos de sonorização e iluminação constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, deverão ter sua montagem concluída, imprerterivelmente, **no dia 15/12/2016**. E a desmontagem poderá ser iniciada a partir do encerramento do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos constantes nos itens 2 e 3 da Cláusula Primeira deste contrato, deverão estar devidamente montados no dia 16/12, para apresentação da Cantata de Natal.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, sem causar risco ao público presente.

**Parágrafo Quarto** - Não será permitida a perfuração do piso, nem a entrada de caminhões na Praça Cívica, em razão da reforma realizada na mesma.

**Parágrafo Quinto** - Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, conforme o objeto da relação ou similar, desde que atenda o projeto;

**Parágrafo Sexto** - Os equipamentos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem. Devem possuir material resistente, ser de primeira linha e ter aparência de nova.

**Parágrafo Sétimo** - Os equipamentos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo Oitavo** - O transporte e a carga/descarga dos equipamentos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo Nono** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo Décimo** - Ao término da montagem o Gestor do contrato deverá proceder a avaliação dos serviços prestados, conferindo se todos os itens,

valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o Termo de Referência e, na sequência, fazer a liberação para a realização do evento;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Assessoria de Comunicação, Eventos e Marketing – ASCEM.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Após a entrega e montagem, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus à CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela OVG, contado de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho nº 709/2016 do Diretor Administrativo Financeiro da OVG.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado o valor de **R\$ 68.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a locação dos brinquedos/execução dos serviços;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pela Contratante;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;

**Parágrafo Único** - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a

terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo, e locar os materiais de primeira linha, de aparência nova e, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

j) disponibilizar funcionários da CONTRATADA para manutenção do som e da iluminação para Aldeia do Papai Noel e Cantadas do Projeto Show de Natal.

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando

qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da cotação de preços no processo de contratação.

p) providenciar e apresentar a ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-GO, assinada conjuntamente pelo(s) seu responsável(is) técnico(s);

q) a segurança dos equipamentos instalados, desde o momento da instalação, até a retirada dos mesmos;

r) prestar suporte técnico durante todos os dias do evento;

s) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;

t) os danos causados nos equipamentos ou acessórios;

u) providenciar que os equipamentos e respectivos acessórios estarão instalados, testados e prontos para uso no mínimo **03 (três) hora antes do início do evento.**

**Parágrafo Único** – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo Primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última.

Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta informada pela CONTRATADA:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1575

Operação 003

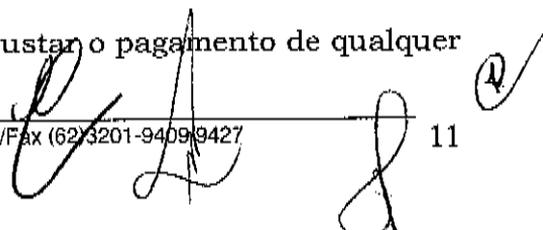
C/c: 3253-5

**Parágrafo Segundo** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer



nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG/Portal da Transparência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE/OVG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira,

sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

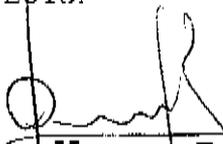
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

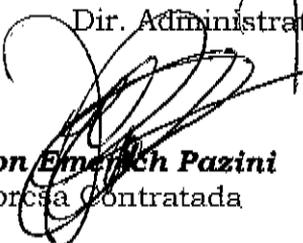
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Administrativo-Financeiro - OVG

  
**Edilson Emeich Pazini**  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Sandra de S. Lopes

Nome:

CPF: 818.282.091-04

2. Quinde Lopes Figueiredo

Nome:

CPF: 015.346.971-44

**Jucélia de Souza Goulart**  
Titular/ASJUR/OVG/GO/1587